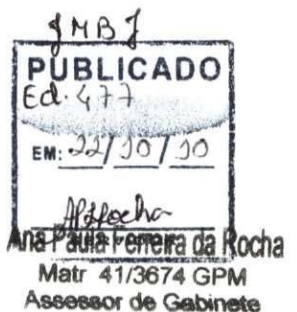




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1284, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui no calendário oficial do Município de Bom Jardim - RJ a semana municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Bom Jardim**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída entre os dias 21 a 28 de agosto de todos os anos a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e para sensibilizar a sociedade, órgãos públicos e privados sobre os direitos fundamentais da pessoa com deficiência e para a promoção das ações de organização no âmbito municipal como oportunidade para estimular debates sobre os temas ligados à deficiência.

**Art. 2º** - Para a ampla efetividade da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência haverá um programa oficial que voltado a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho e renda, esporte e lazer, divulgação de avanços técnicos-científicos que visem o bem estar da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - As Secretarias de Promoção e Assistência Social, de Educação, de Cultura, Esporte e Lazer, de Saúde e a Câmara Municipal de Bom Jardim contarão com o apoio das entidades de defesa das pessoas com

deficiência para a realização de atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 14 DE OUTUBRO DE 2010.



**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**

Prefeito